



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4913/989/18
Poder	LEGISLATIVO
Município	Pinhalzinho
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Período	09/2018
Relator	Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
Responsável	Jesuel Donizete Alpi
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	096.516.968-50
Período de Gestão	01/01/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2018	R\$ 936.812,92	R\$ 35.971.451,25	2,6043%	2,6043%
9/2018	R\$ 950.465,41	R\$ 36.594.169,42	2,5973%	2,6043%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 9/2018, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,5973%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2018, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 153.360,40
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 16.315,79
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 38.424,90
(=) Liquidez do Período	R\$ 98.619,71
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 315.750,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 414.369,71
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 0,00

A verificação da situação de liquidez apresenta superávit no resultado do período atual e equilíbrio no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 58,84%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasso total da Prefeitura	R\$ 947.250,00
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 557.403,67
Despesa com folha/Transferências realizadas	58,84%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP)	R\$ 23.828.097,66
Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 24.038.877,65
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 281.180,00
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
Apuração do limite (sem CIP)	1,18%
Apuração do limite (com CIP)	1,17%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,17%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	14595
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R\$ 23.828.097,66
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 24.038.877,65
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 1.682.721,43
Total de Despesas do exercício	R\$ 848.630,29
Percentual Apurado (sem CIP)	3,56%
Percentual Apurado (com CIP)	3,53%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 3,53%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 05/11/2018
Hora da Geração: 20:10:16